

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000461/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 022/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE SAÚDE.

Ementa: Locação de veículo tipo caminhonete, a diesel, automática, ar e direção, tração 4x4, com condutor, para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI, Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000461/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para **Locação de veículo tipo caminhonete, a diesel, automática, ar e direção, tração 4x4, com condutor, para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI** conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, duas empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa ADRIANO DOS REIS DOS PAES LANDIM – ME, CNPJ Nº 26.649.550/0001-20, no valor global de **R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando que a locação do veículo tipo caminhonete conforme especificações já constantes no processo, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que este tem como objetivo o enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavírus (COVID_19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

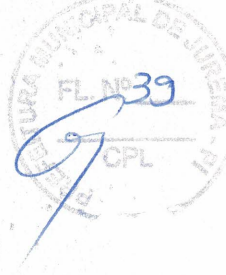


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 05 de Agosto de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

Assessor Jurídico do Município

OAB/PI: 2402